



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 5/DRP/2025, COM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE BENS MÓVEIS COM VISTA AO “FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS
COMPLEMENTARES A INSTALAR NO TECNPOLO - MARTEC”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-
LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO**

VOLUME I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

dezembro 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	6
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	6
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	7
5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	7
6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO E PEÇAS QUE INSTRUDEM O PROCEDIMENTO.....	9
8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	10
9. PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO	10
10. CONCORRENTES	10
11. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11
12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS.....	12
13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	12
14. PROPOSTAS VARIANTES	12
15. NEGOCIAÇÃO	12
16. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	13
17. CONTAGEM DOS PRAZOS	13
18. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
19. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
20. ABERTURA DAS PROPOSTAS	15
21. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	15
22. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DAS PROPOSTAS.....	15
23. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	15
24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
25. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	20
26. CAUÇÃO	20
27. REDUÇÃO DO(S) CONTRATO(S) A ESCRITO	21
28. CONTAGEM DOS PRAZOS	21
29. GESTORES DO CONTRATO.....	21
30. VISTO PRÉVIO TRIBUNAL DE CONTAS	22
31. DESPESAS	22
32. LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.....	22
ANEXO I	23
ANEXO II	26



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

ANEXO III	27
ANEXO IV	29
ANEXO V	30
ANEXO VI	31



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente procedimento visa a celebração de contrato(s) referente à aquisição de bens móveis, com vista ao “FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES A INSTALAR NO TECNOPOLO – MARTEC, com seguintes códigos CPVs:

N.º	Designação Lotes a concurso	CPV
1	Mobiliário Técnico Subunidades	39151000-5 - Mobiliário diverso
2	Mobiliário Laboratorial	39180000-7 - Mobiliário de laboratório
3	Equipamento Científico 1	38500000-0 - Aparelhos de controlo e ensaio
4	Equipamento Científico 2	38400000-9 - Instrumentos para controlo de propriedades físicas
5	Equipamento Científico 3	38400000-9 - Instrumentos para controlo de propriedades físicas
6	Equipamento Científico 4	38000000-5 - Equipamento laboratorial, óptico e de precisão (exc. óculos)
7	Equipamento Científico 5	38510000-3 - Microscópios
8	Equipamento Científico 6	38400000-9 - Instrumentos para controlo de propriedades físicas
9	Equipamento Informático	30230000-0 - Equipamento informático
10	Ferramentas Manuais	44511000-5 - Ferramentas manuais
11	Máquinas Ferramentas e Outros	42600000-2 - Máquinas-ferramentas
12	Sistema Ar Comprimido	42123610-6 - Equipamento de ar comprimido
13	Sistema de Som e Vídeo	32330000-5 - Aparelhos para gravação e reprodução de som e imagem
14	Câmaras Frigoríficas	42513000-5 - Equipamento de refrigeração e congelação
15	Eletrodomésticos	39710000-2 - Eletrodomésticos
16	Mobiliário Geral	39100000-3 - Mobiliário
17	Equipamento Telescópico Rotativo	42415210-3 - Veículos para movimentação de cargas equipados com dispositivos de elevação
18	Viaturas 1 (9L + Furgão)	34144900-7 - Veículos elétricos
19	Viaturas 2 (Pick-up)	34144900-7 - Veículos elétricos
20	Viaturas 3 (6L c/ caixa)	34144900-7 - Veículos elétricos
21	Estantes de arquivo	39131100-0 - Prateleiras de arquivo
22	Equipamento geomagnético	38230000-6 - Instrumentos geofísicos eletromagnéticos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

1.2. O presente procedimento **encontra-se dividido em lotes**, sendo a adjudicação de qualquer um dos lotes, objeto do presente concurso, realizada em separado, e podendo as entidades concorrer a um mínimo de 1 (um), até um máximo de 22 (vinte e dois) lotes.

1.3. Os concorrentes têm assim a obrigatoriedade de apresentar proposta para a totalidade do conteúdo de cada um dos lotes, não sendo obrigatória a apresentação de proposta a todos os lotes.

1.4. A descrição da composição e das especificidades, referentes a cada Lote, encontram-se patentes nos anexos ao Caderno de Encargos do presente procedimento.

1.5. Para efeitos do estabelecido nos números anteriores, o presente procedimento engloba os seguintes lotes:

N.º	Designação Lotes a concurso
1	Mobiliário Técnico Subunidades
2	Mobiliário Laboratorial
3	Equipamento Científico 1
4	Equipamento Científico 2
5	Equipamento Científico 3
6	Equipamento Científico 4
7	Equipamento Científico 5
8	Equipamento Científico 6
9	Equipamento Informático
10	Ferramentas Manuais
11	Máquinas Ferramentas e Outros
12	Sistema Ar Comprimido
13	Sistema de Som e Vídeo
14	Câmaras Frigoríficas
15	Eletrodomésticos
16	Mobiliário Geral
17	Equipamento Telescópico Rotativo
18	Viaturas 1 (9L + Furgão)
19	Viaturas 2 (Pick-up)
20	Viaturas 3 (6L c/ caixa)
21	Estantes de arquivo
22	Equipamento geomagnético



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, NIPC 6000 858 64 com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Endereço: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Apartado 9, 9900-014 Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Correio eletrónico: info.drp@azores.gov.pt;
- Plataforma eletrónica - www.acingov.pt.

2.2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho do Governo e consta da Resolução do Conselho do Governo n.º 150/2025, de 17 de novembro, atento o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

3.2. Pela mesma Resolução e nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A, de 18 de fevereiro, foram delegadas no Secretário Regional do Mar e das Pescas, com a faculdade de subdelegar, com exclusão, quanto a esta, a competência para adjudicar, as competências para aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e gestor do contrato, mandar publicar os anúncios de abertura do concurso público, prestar esclarecimentos e proceder à retificação das peças do procedimento, à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, bem como praticar todos os demais atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante e ao contraente público, incluindo os inerentes à execução do contrato.

3.3. Sem prejuízo de subdelegação de competências, o Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa do procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

3.4. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, indica-se que:

a) Por despacho do senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 22 de outubro de 2025, constante na etapa 10 do SGC60/2025/8514, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 705/2024, de 15 de abril, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais para o ano de 2026



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

b) Foi dado cumprimento à Circular n.º 2/DRCTD/2023 e respetivo anexo, da Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, face ao parecer datado de 6 de novembro de 2025, exarado na etapa 15 da distribuição SGC0060/2025/8262, de acordo com o qual a aquisição do equipamento informático em apreço encontra-se dispensada de parecer prévio daquela Direção Regional;

c) Foi obtida a autorização prévia de Sua Exa. o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, datada de 6 de novembro de 2025, para a aquisição de 5 (cinco) viaturas para o Tecnopolo – Martec, na ilha do Faial, a que correspondem as certidões provisórias de Inventário n.ºs: 72-A/2025, 73-A/2025, 74-A/2025, 75-A/2025 e 76-A/2025, todas de 9 de novembro de 2025, em cumprimento do n.º 4 da Resolução n.º 152/2010, de 26 de outubro.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas b) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante RJCPRAA) o procedimento de formação do contrato é o Concurso Público com publicidade internacional.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio do procedimento, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica ACINGOV, no seguinte endereço: www.acingov.pt.

5.2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis no endereço indicado no ponto 2.1, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento, onde podem ser consultadas pelos interessados entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas de cada dia útil, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. A plataforma eletrónica ACINGOV, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.

5.4. O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.

5.5. A título meramente de divulgação e consulta prévia, sem custos, podem ser disponibilizadas as peças, por meio eletrónico, por solicitação para os contactos identificados no número 2.1.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados.

6.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4. Para os efeitos mencionados supra, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica.

6.5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma eletrónica.

6.6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente programa:

- a) A entidade adjudicante presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;
- b) A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6.7. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do ponto anterior.

6.8. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 6.6, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

6.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO E PEÇAS QUE INSTRUDEM O PROCEDIMENTO

7.1. O preço base é, nos termos do número seguinte e em obediência ao critério de adjudicação definido no ponto 23. do Programa do presente, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do(s) contrato(s).

7.2. No presente procedimento fixou-se como preço base, para a totalidade dos lotes, o preço máximo global do(s) contrato(s) de 3.035.000,00€ (três milhões e trinta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço base por identificado por lote e um prazo de execução máximo de 180 (cento e oitenta) dias, identificado igualmente por lote, a contar da data em que o contraente público comunique ao(s) cocontratante(s) através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do contrato, após o visto prévio do Tribunal de Contas, sendo os preços e os prazos máximo de execução por lote os a seguir identificados:

N.º	Designação Lotes a concurso	Valor	Prazo
1	Mobiliário Técnico Subunidades	440 000,00 €	90 dias
2	Mobiliário Laboratorial	95 000,00 €	90 dias
3	Equipamento Científico 1	130 000,00 €	120 dias
4	Equipamento Científico 2	65 000,00 €	120 dias
5	Equipamento Científico 3	165 000,00 €	120 dias
6	Equipamento Científico 4	15 000,00 €	120 dias
7	Equipamento Científico 5	35 000,00 €	120 dias
8	Equipamento Científico 6	5 000,00 €	120 dias
9	Equipamento Informático	475 000,00 €	150 dias
10	Ferramentas Manuais	205 000,00 €	120 dias
11	Máquinas Ferramentas e Outros	130 000,00 €	90 dias
12	Sistema Ar Comprimido	45 000,00 €	90 dias
13	Sistema de Som e Vídeo	40 000,00 €	90 dias
14	Câmaras Frigoríficas	25 000,00 €	90 dias
15	Eletrodomésticos	25 000,00 €	90 dias
16	Mobiliário Geral	460 000,00 €	150 dias
17	Equipamento Telescópico Rotativo	415 000,00 €	150 dias
18	Viaturas 1 (9L + Furgão)	105 000,00 €	180 dias
19	Viaturas 2 (Pick-up)	45 000,00 €	180 dias



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

N.º	Designação Lotes a concurso	Valor	Prazo
20	Viaturas 3 (6L c/ caixa)	85 000,00 €	180 dias
21	Estantes de arquivo	20 000,00 €	90 dias
22	Equipamento geomagnético	10 000,00 €	90 dias

7.3. O prazo máximo de execução de cada lote, inclui o fornecimento/entrega e instalação, nos casos aplicáveis.

7.4. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

7.5. O procedimento é constituído pelos anúncios, por este programa e seus anexos e pelo caderno de encargos e seus anexos.

7.6. Foi efetuada consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, para efeitos de definição do preço base e do prazo de execução, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do mesmo diploma. Toda a informação atinente à referida consulta, designadamente o preço apresentado por cada entidade consultada e prazo de execução, pode ser disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, caso assim seja solicitada, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta foram classificados como confidenciais por parte do interessado.

8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considerando que a ausência de um preço anormalmente baixo poderia resultar na apresentação de propostas que, não estando devidamente justificadas, não asseguram o correto cumprimento das prestações, atento o enquadramento legal, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 40% ou mais inferior ao preço base, por lote, fixado no Caderno de Encargos e no presente Programa, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA.

9. PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO

O procedimento é constituído por este Programa e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

10. CONCORRENTES

10.1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

10.2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrarem em alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

10.3. Todos os membros que compõem um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.

10.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s) devem associar-se, antes da celebração do(s) contrato(s), na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho), devendo transmitir à entidade adjudicante a identificação da chefia do(s) consórcio(s), atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do mencionado diploma.

11. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, por remissão do n.º 1 do artigo 36.º do RJCPRAA, assinado pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos objetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Proposta de preço, prazo de execução e de garantia, referente ao(s) lote(s) a que se propõe concorrer, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo I** ao presente Programa de procedimento, assinado pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o(s) concorrente(s);

ii. Lista com a decomposição dos preços unitários, por lote, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo II** ao presente Programa de procedimento e disponibilizado na plataforma em formato Excel que deve ser integralmente preenchido com a Marca, o Modelo, e os preços unitários de cada produto, preços esses aceites apenas até à segunda casa decimal, ignorando-se as restantes casas decimais, consoante o(os) lote(s) a que a proposta respeite;

iii. Lista de preços unitários, descrita no anterior na subalínea anterior, convertida em pdf e assinada com assinatura digital qualificada, por quem tem poderes para obrigar o concorrente;

iv. Ficha técnica e/ou catálogo, dos equipamentos a fornecer, com identificação das marcas e características específicas, em respeito pelos elementos definidos no Caderno de Encargos;

c) Documento que permita verificar que os documentos da proposta foram assinados pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

d) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente e documento que permita verificar que os documentos da proposta foram assinados pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente.

e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

11.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento e a proposta de preço, prazo e garantia, referidas nas alíneas a) e b) do ponto 10.1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11.3. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

12.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

12.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

12.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12.4. O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos bens que cada um dos seus membros se propõe fornecer.

13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13.2. Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, bem como os previstos na subalínea iv) alínea b) do ponto 11.1 do Programa, os quais podem ser redigidos em inglês.

14. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

15. NEGOCIAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

16. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

16.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

16.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

16.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

17. CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

17.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

18. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas (UTC/GMT+0) do 45º (quadragésimo quinto) dia consecutivo contado a partir da data do envio para publicação dos anúncios do procedimento, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 39.º do RJCPRAA e n.º 1 do artigo 136.º do CCP.

18.2. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

18.3. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

18.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

18.5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado.

18.6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.

18.7. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a respetiva alínea do ponto 10 do programa de procedimento a que respeitam.

18.8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

18.9. Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma eletrónica.

18.10. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – ACINGOV.

19. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no ponto 6 do presente Programa sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

19.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões, referidas no artigo 50.º do CCP ou no ponto 6 do presente programa, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

19.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

19.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças, notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no ponto 6 do presente programa.

20. ABERTURA DAS PROPOSTAS

20.1. A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

20.2. A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

21. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

22. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DAS PROPOSTAS

22.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

22.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

22.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 6 do presente programa, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma ACINGOV.

22.4. O júri deve solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o suprimento de irregularidades formais que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o conteúdo das propostas e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

22.5. O júri do concurso retifica oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

23. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

23.1. A adjudicação de qualquer um dos Lotes objeto do presente concurso é realizada em separado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

23.2. Lotes 1 a 16, 21 e 22.

- a) A adjudicação é feita do seguinte modo, para os lotes **1 a 16, 21 e 22**, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, com exclusiva avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência. Neste sentido, será considerada a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicada, a proposta que apresentar o preço mais baixo.
- b) No caso de se verificar um empate, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com dois dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinada pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri. A ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteio. Quando seja apresentado requerimento na plataforma ACINGOV, os concorrentes podem acompanhar o sorteio por videoconferência, caso a mesma seja possível, sendo a entidade adjudicante alheia a qualquer questão técnica que impossibilite a visualização do mesmo. A ausência de resposta da entidade adjudicante ao requerido não constitui razão para adiamento do sorteio.
- c) O sorteio é composto por tantas bolas quantas o número de propostas empatadas, acondicionadas em saco opaco. O número de cada proposta corresponde à ordenação de registo de submissão dessa proposta na plataforma ACINGOV, comunicada aos concorrentes no início do sorteio.
- d) A retirada de bolas, por membro do júri, determina que: à primeira bola corresponde a ordenação em primeiro lugar da proposta respetiva, e as restantes bolas a sair dão continuidade à ordenação das restantes propostas.

23.3. Lotes 17,18, 19 e 20.

- a) A adjudicação é feita do seguinte modo, para os lotes **17,18, 19 e 20**, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, determinando-se este pela apreciação dos fatores e subfactores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

i. K1 – Densificação do fator “Preço” (70%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

ii. K2 – Densificação do fator “Prazo de Garantia” (30%):

Este fator subdivide-se em dois subfactores, com as seguintes ponderações:

K2.1 – Prazo de garantia do veículo – 40 %

K2.2 – Prazo de garantia baterias - 60 %

As ponderações consideradas para cada subfactor resultam do entendimento que a garantia das baterias do veículo é de maior importância.

A pontuação deste fator (K2) resulta assim da seguinte equação:

$$K2 = (0,40 \times K2.1) + (0,60 \times K2.2)$$

Em que:

K2.1 = pontuação atribuída ao subfactor “Prazo de garantia do veículo”.

K2.2 = pontuação atribuída ao subfactor “Prazo de garantia baterias”.

A pontuação de cada um dos subfactores varia entre 0 e 20 pontos e será obtida pela soma aritmética das pontuações de cada um dos conjuntos de atributos.

A densificação dos subfactores é efetuada da seguinte forma:

K2.1 – Prazo de garantia do veículo

iii. À proposta que apresente **trinta e seis meses de garantia, é atribuída a pontuação de 0 (zero).**

iv. Às restantes propostas são atribuídas pontuações superiores, de forma proporcional, atendendo à seguinte fórmula:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

$$\text{Pontuação (PG(K2.1))} = \frac{\text{Gpr}}{\text{Gprazotimo}} \times 20$$

Em que:

Gpr – equivale ao prazo de garantia da proposta em apreciação, em meses.

Gprazotimo – **60 meses**, equivale ao prazo ótimo de garantia

K2.2 – Prazo de garantia baterias

- v. À proposta que apresente sessenta **meses** de garantia, é atribuída a pontuação de 0 (zero).
vi. Às restantes propostas são atribuídas pontuações superiores, de forma proporcional, atendendo à seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação (PG(K2.2))} = \frac{\text{Gpr}}{\text{Gprazotimo}} \times 20$$

Em que:

Gpr – equivale ao prazo de garantia da proposta em apreciação, em meses.

Gprazotimo – **96 meses**, equivale ao prazo ótimo de garantia

- vii. A proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,70 \times K1) + (0,30 \times K2)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator “Preço”;

K2 = Pontuação obtida no fator “Prazo de Garantia”.

- i. Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte).

- ii. A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

iii. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Preço”.

iv. Caso ainda subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Prazo de Garantia”.

v. Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com dois dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinada pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri. A ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteio. Quando seja apresentado requerimento na plataforma ACINGOV, os concorrentes podem acompanhar o sorteio por videoconferência, caso a mesma seja possível, sendo a entidade adjudicante alheia a qualquer questão técnica que impossibilite a visualização do mesmo. A ausência de resposta da entidade adjudicante ao requerido não constitui razão para adiamento do sorteio.

vi. O sorteio é composto por tantas bolas quantas o número de propostas empatadas, acondicionadas em saco opaco. O número de cada proposta corresponde à ordenação de registo de submissão dessa proposta na plataforma ACINGOV, comunicada aos concorrentes no início do sorteio.

vii. A retirada de bolas, por membro do júri, determina que: à primeira bola corresponde a ordenação em primeiro lugar da proposta respetiva, e as restantes bolas a sair dão continuidade à ordenação das restantes propostas.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo ser dada essa indicação à entidade adjudicante;

c) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

24.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

24.3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação, nos termos do n.º 6 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

24.4. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica.

25. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1. No prazo de 10 (dez) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente programa.

25.2. Mediante solicitação do adjudicatário, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por uma única vez, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

25.3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (dois) dias úteis, a contar da respetiva notificação para o efeito.

26. CAUÇÃO

26.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao(s) adjudicatário(s), nos casos aplicáveis, que, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, efetue(m) a prestação de caução no valor de 2% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do artigo 90.º do CCP, conjugado com o artigo 43.º do RJCPRAA e o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

26.2. A caução deve ser prestada, em cumprimento do artigo 43.º do RJCPRAA:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos **Anexos V e VI**.

26.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

26.4. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

26.5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

27. REDUÇÃO DO(S) CONTRATO(S) A ESCRITO

27.1. O(s) contrato(s) é (são) reduzido(s) a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.

27.2. O(s) contrato(s) é (são) celebrado(s) em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

27.3. Até à data da celebração do(s) contrato(s), para cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual, o(s) adjudicatário(s) tem(têm) de depositar junto da entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica, o comprovativo da declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.

28. CONTAGEM DOS PRAZOS

28.1. Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

28.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

29. GESTORES DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 290.º-A, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os gestores(es) do(s) presente contrato(s) são os seguintes

- a) Lote 1,10,11,12 – Engenheiro Naval, Nuno Lima;
- b) Lote 2,14,16,21 – Engenheiro Rúben Medeiros, Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional do Mar e das Pescas;
- c) Lotes 3,4,5,6,7, 8,15,17,18,19,20 e 22 – Engenheiro Ricardo Duarte, Técnico Superior do Gabinete de Planeamento da Secretaria do Mar e das Pescas;
- d) Lotes 9 e 13 – Vasco Peixoto, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação do Gabinete de Planeamento da Secretaria do Mar e das Pescas, que será substituído nas suas ausências e impedimentos por



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

Pedro Henrques, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação do Gabinete de Planeamento da Secretaria do Mar e das Pescas.

30. VISTO PRÉVIO TRIBUNAL DE CONTAS

Para efeitos do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a execução do(s) contrato(s) está dependente do visto prévio pelo Tribunal de Contas.

31. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, incluindo as de prestação de caução, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do(s) contrato(s), incluindo os emolumentos devidos pela aposição do visto, em sede de fiscalização prévia, pelo Tribunal de Contas, e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargos do adjudicatário.

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa, aplica-se o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), na sua redação atual, e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i) da alínea b) do ponto 11.1 do programa do procedimento)

.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do “FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES A INSTALAR NO TECNOPOLO - MARTEC” obriga-se a fornecer os artigos propostos, em conformidade com o Programa do Procedimento, com o Caderno de Encargos e com os demais documentos patenteados, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, apresentado a sua proposta para o(s) seguinte(s) lote(s):

- a) **Lote 1 – Mobiliário Técnico Subunidades**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- b) **Lote 2 – Mobiliário Laboratorial**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- c) **Lote 3 – Equipamento Científico 1**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- d) **Lote 4 – Equipamento Científico 2**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- e) **Lote 5 – Equipamento Científico 3**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- f) **Lote 6 – Equipamento Científico 4**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- g) **Lote 7 – Equipamento Científico 5**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- h) **Lote 8 – Equipamento Científico 6**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

- i) **Lote 9 – Equipamento Informático**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- j) **Lote 10 – Ferramentas Manuais**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- k) **Lote 11 – Máquinas Ferramentas e Outros**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- l) **Lote 12 – Sistema Ar Comprimido**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- m) **Lote 13 – Sistema de Som e Vídeo**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- n) **Lote 14 – Câmaras Frigoríficas**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- o) **Lote 15 – Eletrodomésticos**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- p) **Lote 16 – Mobiliário Geral**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia);
- q) **Lote 17 – Equipamento Telescópico Rotativo**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia de equipamento) e de (indicar o prazo para a garantia da bateria);
- r) **Lote 18 – Viaturas 1 (9L + Furgão)**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia da viatura) e de (indicar o prazo para a garantia da bateria);
- s) **Lote 19 – Viaturas 2 (Pick-up)**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia da viatura) e de (indicar o prazo para a garantia da bateria);
- t) **Lote 20 – Viaturas 3 (6L c/ caixa)**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia da viatura) e de (indicar o prazo para a garantia da bateria);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

u) **Lote 21 – Estantes de arquivo**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia).

v) **Lote 22 - Equipamento geomagnético**, pelo preço de€ (por algarismo e por extenso), a executar no prazo de (indicar o prazo para a execução) e com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia).

À quantia supramencionada não/acerce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

ANEXO II

(a que se refere a subalínea ii) a alínea b) do ponto 11.1 do programa do procedimento)

Ficheiros disponibilizados em formato Excel na plataforma eletrónica



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

ANEXO III

(a que se refere a alínea a) do ponto 24.1. do programa do procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO/TÍTULOS

(a que se refere a alínea a) do ponto 26.2. do programa do procedimento)

Euros: _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a “FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES A INSTALAR NO TECNOPOLO - MARTEC” para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, com o NIF 600.085.864 a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data _____

Assinatura(s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere a alínea b) do ponto 26.2. do programa do procedimento)

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, com o NIF 600.085.864, garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, vai outorgar e que tem por objeto a “FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES A INSTALAR NO TECNOPOLO - MARTEC” regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____

Assinatura(s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
Direção Regional das Pescas

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

(a que se refere a alínea b) do ponto 26.2. do programa do procedimento)

A companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, com o NIF 600.085.864, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, vai outorgar e que tem por objeto o “FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES A INSTALAR NO TECNOPOLO - MARTEC”, regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente modelo de seguro-caução não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____

Assinatura(s) _____